



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS
COMARCA DE RIO BRANCO

Abril de 2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 09/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5.355, págs. 29/30, de 09.03.2015, na qual destacou-se o período de **13 a 17.04.2015** para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS -
COMARCA DE RIO BRANCO
JUÍZA DE DIREITO TITULAR MAHA KOUZI MANASFI E MANASFI

Analisando o Relatório Gerencial da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 13 de abril de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Não existem processos nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

2. PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE), SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, SUSPENSÃO DA PENA (SURSI) E TRANSAÇÃO PENAL.

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>10</u>	0	0	0	0
Suspensão Condicional do Processo	<u>858</u>	<u>804</u>	0	0	0
Suspensão da Pena (Sursis)	<u>30</u>	0	0	0	0
Transação Penal	<u>76</u>	0	0	0	0

A relação de processos pode ser obtida no tópico "Fluxo de Trabalho", constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

3. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existem processos conclusos por mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existem petições com juntada pendente.

5. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existem mandados pendentes de cumprimento.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 13 de abril de 2015, da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de **362 (trezentos e sessenta e dois)** processos sem movimentação por mais de 60 dias. Desse total:

Mais de 60 dias: 20 processos

Mais de 100 dias: 54 processos

Mais de 180 dias: 93 processos

Mais de 365 dias: 195 processos

A relação de processos pode ser obtida no tópico "Processos em andamento sem movimentação", constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em anexo.

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento, conforme consta no Manual de Procedimentos da Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

9. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

10. QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição do quadros de quadro de servidores lotados na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nº	NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSONADO	TIPO DE GRATIFICAÇÃO
1.	ALESSANDRA APARECIDA LEANDRO DE ÁVILA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	DIRETOR DE SECRETARIA	CJ5-PJ
2.	FLÁVIA SILVA LEITÃO		PROVIMENTO EM COMISSÃO	ASSESSOR DE JUIZ	CJ5-PJ
3.	WARLE CASTELO DA ROCHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	-FC3-PJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

				SUPERVISOR ADMINISTRATIVO - SUPERVISÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO DE SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA DA VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	
4.	CLÁUDIA MARIA DE CARVALHO	ANALISTA JUDICIÁRIO/ PSICÓLOGO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ	FC3-PJ
5.	NADJANAYRA NERI DE MOURA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO		
6.	FREDSON DE LIMA PINHEIRO	ANALISTA JUDICIÁRIO/ PEDAGOGO	EFETIVO		
7.	ACÁSSIA MUNIRA MARTINS VIGA COSTA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO/ ASSISTENTE SOCIAL	EFETIVO		
8.	MEYRA CARLA RIBEIRO RUFINO	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO		
9.	PEDRO PAULO PIRES DE OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO/ PSICÓLOGO	EFETIVO		
10.	JUCÉLIO LIMA DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO		
11.	FELIPE AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA MENEZES	ANALISTA JUDICIÁRIO/ TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO		
12.	PAULO WILKER OLIVEIRA PEREIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO/ PSICÓLOGO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ASSISTENTE DE JUIZ	FC3-PJ
13.	MARIA DO CARMO GUEDES BASÍLIO DE OLIVEIRA		À DISPOSIÇÃO DO TJ/AC/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO		
14.	LEVI BEZERRA DE OLIVEIRA		ESTAGIÁRIO		
15.	JULIANA DOS ANJOS TOMAZ		ESTAGIÁRIA		
16.	RODRIGO MATOS DO NASCIMENTO		ESTAGIÁRIO		
17.	VALCICLEIA BARBOSA DA SILVA		ESTAGIÁRIO		
18.	CASSIA MARIA FERNANDES DA SILVA		ESTAGIÁRIO		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3)-preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (direito)
Secretaria de Vara	1 (um) ...Diretor de Secretaria (CJ5) 6 (seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários-área judiciária) 2 (dois)...Estagiários (preferencialmente em Direito)
Serviço Social e Psicologia	1 (um)...Supervisor Administrativo (FC3)para supervisão dos processos de trabalho 3 (três)...Analistas Judiciários-área técnico-administrativa (Psicologia) 3 (três)...Analistas Judiciários-área técnico-administrativa (Serviço Social) 1 (um)...Analista Judiciário-área técnico-administrativa em Pedagogia 1 (um)...Técnico Judiciário-área judiciária 2 (dois)...Estagiários (preferencialmente em psicologia ou serviço social)
Serviço de Fiscalização Externa	2 (dois)...Técnicos Judiciários

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	09	04
Estagiários	04	05
Analista Judiciário (Pedagogia)	01	01
Analista Judiciário (Psicologia)	03	03
Analista Judiciário (Serviço Social)	03	inexistente

O quadro de servidores da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 05 servidores efetivos e 03 analistas judiciária (Serviço Social).

Destaca-se a existência de 01 estagiário além do quantitativo previsto na Resolução nº 15/2014.

11. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correcionais, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (sessenta) dias, bem ainda a inexistência de processos alocados no Fluxo da Secretaria, por período superior a 60 (sessenta) dias, demonstrando zelo, dedicação e eficiência da magistrada quanto ao gerenciamento da Unidade Judiciária.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento das unidades judiciais garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Para tanto, os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acriano que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda os anseios sociais.

Rio Branco, 20 de abril de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça